

Parágrafo Único - A avaliação institucional, promovida pelo Diretor Geral, será objeto de normas aprovadas pela Congregação, ouvida a comunidade interna.

SEÇÃO VIII

Disposições Gerais

Artigo 68 - Após deliberação da Congregação sobre proposta de sua iniciativa, o Diretor Geral expedirá, sob a forma de Estatuto dos Servidores da Faculdade de Medicina de Marília, o conjunto de normas reguladoras da relação funcional entre o Servidor e a Fameva.

§ 1º- O Estatuto conterà disposições comuns aplicáveis aos servidores docentes e aos servidores técnicos e administrativos, e disposições especiais referentes a cada uma dessas categorias.

§ 2º- Na elaboração do Estatuto do Servidor serão observadas a legislação trabalhista e as normas relativas ao pessoal do sistema estadual de ensino superior.

Artigo 69 - Os cargos ou funções de direção, coordenação, assessoramento, assistência, chefia e encarregatura serão exercidos em jornada de 40 horas semanais.

Artigo 70 - Ao deixar de exercer função de confiança para qual foi designado, o servidor da Fameva terá assegurado o direito de recondução a função de que é titular, resguardadas todas as vantagens desta última.

Artigo 71 - A política salarial da Fameva será a mesma adotada nas Universidades Estaduais Paulistas.

Artigo 72 - O regime jurídico dos servidores da Fameva, corpos docente e técnico-administrativo, será o da Consolidação das Leis do Trabalho, enquanto não for estabelecido, para o pessoal do Estado, o regime jurídico único, na forma da lei.

Artigo 73 - O tempo de serviço prestado à Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília será considerado título nos concursos públicos para provimento dos cargos e funções-atividades do Quadro da Fameva.

Artigo 74 - Os títulos acadêmicos, quando obtidos fora da Fameva, deverão ser reconhecidos pela Congregação.

Artigo 75 - A Fameva instituirá a função de monitor, que será exercida por alunos dos cursos de Graduação, de acordo com normas aprovadas pela Congregação.

Artigo 76 - Este Estatuto somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, por proposta da Congregação, aprovada pelo menos por dois terços dos seus membros, a ser submetida ao Chefe do Poder Executivo.

Artigo 77 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Congregação ou pelo Diretor Geral, conforme a respectiva competência.

SEÇÃO IX

Disposições Transitórias

Artigo 1º - Enquanto não for fixado e lotado o Quadro de Pessoal da Fameva, os membros do corpo docente e do corpo técnico e administrativo da então Faculdade de Medicina mantida pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, colocados à disposição da Fameva, poderão exercer funções de direção, assistência e compor os colegiados e grupos técnicos previstos neste Estatuto.

Artigo 2º - A exigência do título de Doutor prevista no § 1º do artigo 18 será dispensada na primeira eleição que se seguir ao mandato do Diretor "pro tempore", conforme previsto no § 3º do artigo 3º da Deliberação CEE 5/96 de 26 de junho de 1996.

Artigo 3º - A Fameva funcionará de acordo com a estrutura administrativa da então Faculdade mantida pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, até que se efetivem as providências referidas neste Estatuto.

Artigo 4º - No prazo de 90 dias, após a aprovação deste Estatuto por decreto, o Diretor "pro tempore" realizará eleições e encaminhará ao Governador do Estado lista triplíce para nomeação do Diretor Geral e do Vice-Diretor Geral da Fameva.

Parágrafo Único - Para a realização destas eleições será constituída Comissão Eleitoral pelo atual Conselho Departamental da Fameva, que regulamentará o respectivo processo, observado o artigo 19 deste Estatuto.

Artigo 5º - A composição da Congregação e das Câmaras Técnicas será estabelecida em prazo de 30 dias, após a posse do Diretor Geral.

Artigo 6º - Os casos omissos por estas Disposições Transitórias serão resolvidos pela Congregação.

(*) Publicação determinada pelo artigo 2º do Decreto 42.912, de 9 de março de 1998.

ESPORTES E TURISMO

Secretário: MARCOS ARBAITMAN

Praça Antonio Prado, 9 - Centro - Fone: 239-5822

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos

de 15-4-98

Autorizo a concessão de auxílio financeiro à Prefeitura Municipal de Urupês

Proc.SET 488/98. Objeto: Transferência de recursos financeiros a título de auxílio para a realização de evento esportivo intitulado II Campeonato Municipal de Mini Campo. Valor: R\$ 5.000,00. Vigência: 150 dias a partir da assinatura. Data da Assinatura: 15-4-98.

de 17/04/98

Autorizo a concessão de auxílio financeiro à Prefeitura Municipal: Colina

Proc.SET 452/98. Objeto: Transferência de recursos financeiros a título de auxílio para a realização de evento esportivo intitulado Aniversário de Emancipação Político Administrativa do Município. Valor: R\$ 10.000,00

Vigência: 150 dias a partir da assinatura. Data da Assinatura: 17-4-98.

MEIO AMBIENTE

Secretária: STELA GOLDENSTEIN

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - Alto de Pinheiros PABX: 3030-6000

GABINETE DA SECRETÁRIA

Resolução SMA 38, de 23-4-98

Dispõe sobre fixação de preço para venda de produto oferecido pelo Instituto Geológico.

A Secretária do Meio Ambiente, atendendo proposta formulada pela Coordenadoria de Informações Técnicas, Documentação e Pesquisa Ambiental, resolve:

Artigo 1º - Fica estabelecido o preço de R\$ 40,00, referente a Publicação

"Mapa de Vulnerabilidade e Risco de Poluição da Águas Subterrâneas no Estado de São Paulo - Volume 1 e 2".

Artigo 2º - A receita proveniente do preço oferecido pelo Instituto Geológico reverterá integralmente para o Fundo Especial de Despesa do Intituto Geológico, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Despacho da Secretária, de 22/4/98

Ratificando, à luz do disposto no art. 26 da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, a declaração de dispensa de licitação feita pela Coordenadora da CPRN, para confecção de capas para processos junto à Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP, no valor de R\$ 640,00, com base no inciso VIII do art. 24 da Lei Federal 8.666/93. Proc. SMA 10.043/98.

COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS, DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA AMBIENTAL

INSTITUTO FLORESTAL

Julgamento de Licitação

Resumo do Relatório da Comissão de Julgamento - Processo SMA 40.347/98, referente ao Convite 4/98 - aquisição de motor de popa, destinado ao parque estadual da Ilha Anchieta unidade deste Instituto Florestal, obteve-se, após análise da única proposta apresentada, a seguinte classificação: Nautibrás Comércio de Produtos Náuticos Ltda. - Item: 1.

A partir da publicação caberá interposição de recursos, conforme preceitua o parágrafo 6º do artigo 109, da Lei Federal 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

Despacho da Coordenadora, de 17/4/98

Declarando a dispensa de licitação para confecção de capas para processos por parte da Imprensa Oficial do Estado S.A. IMESP, nos termos do inciso VIII do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, e autorizando a despesa decorrente no valor total de R\$ 640,00, em favor da mencionada empresa. Proc. SMA 10.043/98.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

Comunicado DA-DEPRN 15, de 23/4/98

Em obediência à Resolução 5/97 de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo justificamos e indicamos a seguir o pagamento necessário que deve ser providenciado de imediato, relativo a despesa com Transporte com Requisição, para o bom andamento desta Unidade de Despesa, cujo o não cumprimento implicará prejuízos à ordem interna.

Tal pagamento está sendo autorizado independentemente da Ordem de sua inscrição no SIAFEM, e tornando sem efeito o comunicado 14/98 do dia 22.4.98, publicado em 23.4.98.

VENCTO	NUMERO	VALOR
23/Abr/98	98PD00736	220,30
TOTAL		220,30
		148.194,69

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Contrato

Proc. FF 88/98 - CVT 8/98 - CNT FF 8010-2-06-11. Contratante: Fundação Florestal. Contratada: AGF Brasil Seguros S/A. Objeto: Prestação de serviços securitários. Valor: R\$ 1.770,09. Vigência: 12 meses. Data da assinatura: 26/3/98.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procurador Geral do Estado:

MARCIO SOTELO FELIPPE

Pátio do Colégio, 184 - Centro - Fone: 604-4101

GABINETE DO PROCURADOR DO ESTADO

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS

Comunicado

QUADRO DEMONSTRATIVO DO CONTINGENTE DA SÉRIE DE CLASSES EXISTENTES EM 30-6-95 DE ENGENHEIRO PARA FINS DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

SÉRIE DE CLASSES - TOTAL DE CARGOS POR CLASSE - TOTAL PROMOVIDO

Engenheiro II	2	
Engenheiro III	5	2
Engenheiro IV	5	2
Engenheiro V	8	2
Engenheiro VI	10	
TOTAL GERAL	30	6

INSTRUÇÃO ESPECIAL

Processo Seletivo Especial para fins de Promoção por Merecimento

A Diretora do Centro de Recursos Humanos da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artº 14 do Decreto 42.250/97, alterado pelo Decreto 42.419/97, torna pública a abertura de Processo Seletivo para fins de Promoção por Merecimento para os integrantes da série de classes de Engenheiro, referente ao exercício de 1995, de acordo com o disposto no artº 2º das D.Ts. do supra citado Decreto.

As promoções serão realizadas até o limite de 20% da quantidade global do contingente integrante da série de classes existentes em 30/06/1995.

O Processo Seletivo para fins de Promoção por Merecimento far-se-á mediante avaliação de títulos.

As inscrições serão recebidas no período de 27/04/98 a 05/05/98, das 9:00 às 18:00 hs. no Centro de Recursos Humanos - Rua Boa Vista, 103 - 5ª andar - Centro - CAPITAL.

DAS CONDIÇÕES PARA CONCORRER A PROMOÇÃO

1. Poderá inscrever-se o servidor que no dia 30 de junho de 1995:

- estava em efetivo exercício;
- era integrante de classe pertencente à série de classe de Engenheiro;
- tenha cumprido o interstício mínimo de efetivo exercício pelo período, contínuo ou não, de 3 anos de efetivo exercício na 1ª, 2ª e 3ª classes e de 4 anos na 4ª e 5ª classes;

2. De acordo com o artº 6º do Decreto 42.250/97, o interstício será interrompido quando o servidor estiver afastado para prestar serviços ou para ter exercício em cargo ou função de qualquer natureza junto a Empresa em que o Estado tenha participação majoritária pela sua Administração Direta, bem como junto aos órgãos da Administração Direta da União, de outros Estados e Municípios e de suas Autarquias.

3. O servidor concorrerá ao nível imediatamente superior aquele que se encontrava enquadrado em 30/06/95.

DAS INSCRIÇÕES

1. A inscrição será feita a pedido do próprio servidor ou procurador devidamente habilitado mediante comprovação dos requisitos e preenchimento de formulários próprios;

2. Para inscrever-se o servidor deverá:

- dirigir-se ao local de inscrição, retirar e preencher a ficha de inscrição;
- dirigir-se à Unidade responsável pela inscrição com:

- ficha de inscrição preenchida e assinada;
- relação dos títulos;
- xerox dos títulos relacionados e os originais para conferência.

3. A Seção de Pessoal expedirá Declaração constando as condições do servidor para concorrer a promoção e o tempo de efetivo exercício em que o servidor esteve nomeado em comissão ou designado para função de confiança, designado em substituição, ou para responder por cargo ou função-atividade vagos de comando e designado para a função "pro-labore", se houver, que será anexada à ficha de inscrição.

3.1. Se houver divergência entre os dados declarados pelo servidor e o constante da Declaração, a Seção de Pessoal deverá dar ciência ao servidor que deverá efetuar a correção em sua ficha de inscrição.

4. No caso de inscrição por procuração devem ser apresentados o instrumento de mandato, o documento de identidade do procurador e serem satisfeitas as exigências constantes dos itens anteriores.

5. As procurações devem ser individuais e não serão aceitas inscrições com pendências de documentos ou via postal.

6. O deferimento das inscrições dependerá, além do preenchimento das condições para concorrer, do correto preenchimento da ficha de inscrição pelo servidor ou seu procurador.

6.1. O deferimento/indeferimento das inscrições será publicado no prazo de 10 dias úteis, a partir do encerramento das inscrições.

DOS TÍTULOS E DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

1. O processo seletivo para fins de promoção por merecimento constará de avaliação de títulos.

2. Os títulos, quando relacionados com as atividades desempenhadas pelo servidor, serão pontuados na escala de 0 a 100.

2.1. Os títulos serão avaliados na seguinte conformidade:

ITEM PONTUAÇÃO MÁXIMA

- 15 pontos
- 25 pontos
- 10 pontos
- 10 pontos
- 07 pontos
- 10 pontos
- 15 pontos
- 02 pontos
- 06 pontos

DOCUMENTOS - PONTUAÇÃO POR DOCUMENTO

I - Títulos Universitários, desde que não os exigidos para o exercício do cargo ou da função atividade ocupada:

- Pontuação Máxima - 15 pontos
- Doutorado - 5
- Mestrado - 4
- Graduação - 3

d) Pós Graduação(inclusive neste item cursos de Especialização tais como: Especialização em Saúde Pública; Administração Hospitalar, Engenharia Sanitária, Ambiental, de Segurança e outros afins) - 3

II - Participação em treinamentos de complementação técnica ou científica e desenvolvimento de pessoal, integrantes ou não do programa permanente de desenvolvimento profissional do servidor público.

Pontuação Máxima - 25 pontos

Períodos de 120 a 90 dias - 3

Períodos de 89 a 31 dias - 2

Períodos abaixo de 30 dias - 1

OBSERVAÇÃO - Para os cursos com certificação em carga horária, considerou-se cada 3 horas - 1 dia.

III - Participação em órgãos de deliberação coletiva - 5

Pontuação Máxima - 10 pontos

IV- Participação em comissões técnicas, grupos de trabalho, bancas examinadoras e assessorias especiais, constituídas com fim específico - 2

Pontuação Máxima - 10 pontos

V - Participação em congressos, simpósios e seminários - 0,5

Pontuação máxima - 7 pontos

VI - Trabalhos realizados apresentados sob a forma de:

- livros publicados - 3
- artigos publicados em periódicos técnicos ou científicos ou de entidades profissionais - 2
- conferências pronunciadas ou trabalhos apresentados em congressos, simpósios ou seminários científicos e profissionais - 2
- inventos, desde que registrados em órgãos competentes - 3

Pontuação Máxima - 10 pontos

VII - Tempo de efetivo exercício em que o servidor esteve:

- nomeado para cargo em comissão ou designado para função de confiança;
- designado em substituição ou para responder por cargo ou função-atividade, vagos de comando;
- designado para função de serviço público retribuída mediante "pro labore", nos termos do artº 28 da Lei 10.261/68;
- designado para função "pro labore"de que tratam:

- o artº 13 da L.C. 383/84 e alterações posteriores;
- o artº 13 da L.C. 439/85 e alterações posteriores;

Pontuação Máxima - 15 pontos

No exercício dos cargos/funções abaixo, c o n - siderou-se 30 dias = 1 período

Coordenador - 0,5

Dir.Téc.Deptº, Dir.Téc.Deptº de Saude, Assessor Téc. Gabinete, Assist.Téc. de Coordenador e outros afins - 0,4

Dir.Téc.Divisão, Dir.Téc.Div. de Saúde, Assist. Téc. de Plan.e Ações de Saúde II, e outros afins - 0,3

Dir.Téc. Serviço,Dir.Téc.Serviço de Saúde, Assist.Plan.-C-II,Assist.Téc.de Direção II, Assist.Téc. Gabinete II, Assist.Téc. de Saúde II, Assist. Téc. Planj. de Ações de Saúde II e outros afins - 0,25

Assist. Plan.-C-I, Assist.Téc.Direção I, Assist. Téc.Gab.- I,Assist. Téc. Saúde I, Assist.Téc. Plan. Ações e Saúde I e outros afins - 2

Chefe de Seção Técnica, Chefe de Seção Técnica de Saúde, Supervisor de Equipe Técnica, Engenheiro Sanitarista Assistente e outros afins - 0,15

Encarregado de Setor, Encarregado de Setor Técnico de Saúde e outros afins - 0,10

VII - Aprovação em concursos públicos - 2

IX - Outros considerados pertinentes - 6

Smente serão aceitos como títulos, na forma prevista neste item, os obtidos até o dia 30/06/95.

Os títulos apresentados por servidor que venha a ser promovido não poderão ser novamente avaliados nos processos seletivos de promoção por merecimento, na mesma série de classes.

DA CLASSIFICAÇÃO E DO RECURSO

1. A classificação final do servidor corresponderá à soma dos pontos atribuídos aos títulos, que não poderá ser inferior à 0,01.

2. Haverá lista de classificação final por classe e por ordem decrescente.

3. Em caso de igualdade na classificação, terá preferência para promoção, sucessivamente, o servidor que tiver:

- maior tempo de serviço na série de classes,
- maior tempo de serviço público estadual,
- maiores encargos de família,
- mais idade.

4. O servidor poderá requerer à Diretrora do Centro de Recursos Humanos, revisão dos pontos atribuídos aos títulos e a classificação final obtida, no prazo de 5 dias úteis a contar da data da publicação.

5. A decisão do pedido de recurso será publicada no D.O. no prazo de 5 dias úteis,contados a partir da data do encerramento do prazo de entrega do recurso.

DA HOMOLOGAÇÃO

1. O Procurador Geral do Estado, à vista do relatório apresentado pela Diretora do Centro de Recursos Humanos, homologará o Processo Seletivo para fins de Promoção por Merecimento, no prazo de 15 dias úteis contados da publicação da classificação final.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Aditamento

Processo: Pge-1020/97

Contrato: 002/98

Contratante:O Estado de São Paulo Através da Procuradoria Geral do Estado

Contratada: Empresa Faisca Empresa de Saneamento

Ambiental Ltda.

Objeto: Alteração na Cláusula 6ª - Retificando

O valor e ratificando as demais

Data da Assinatura: 1-4-98

CENTRO DE ESTUDOS

Comunicado

Para o Curso "Proteção do Meio Ambiente", a realizar-se nos dias 27, 28 e 29 de abril p.f., às 10:00 horas, no auditório do Centro de Estudos, ficam deferidas as seguintes inscrições: Andréa Perincin de Arruda Ribeiro, Alexandre Filardi, Aloisio Pires de Castro, Ana Helena Rudge Guimarães, Ana Lúcia Barrionuevo, Ana Lúcia Câmara, Ana Maria Moliterno Pena, André Brawerman, André Gustavo Isola Fonseca, Anna Carla Agazzi, Beatriz Corrêa Netto Cavalcanti, Beatriz Dias Rizzo Castanheiras,